

1874 do no primeiro o seu procedimento
 to amostando apenas no requi-
 to que che não são muito famili-
 liares os principios que regem
 a materia de suspensões.

Em conclusão ha quando
 a mim varias irregularidades
 e salver arbitrariedades que po-
 derão auetorizar qualquer pro-
 cedimento contra o ella gista
 do de quem se trata, como por em
 quar todos os artigos de argui-
 ção careçam de base legal e em
 los o de não possa reflectida-
 mente proceder sem ouvir o
 arguido, e em se parecer uma
 firmemente approvado pela
 conferencia dos fiscaes da Co-
 nta e Fazenda que sobre to-
 dos os artigos de presente argui-
 ção se deve mandar responder
 o ella gista a quem elles se re-
 ferem.

Seus G.^{os} Visconde d'Algés.

Nov.º N.º 588

16 C. Publicas - Acerca da Concessão da li-
 cença pedida por Manoel de
 Sousa Guerra e outros para
 construcções junto á Alfama J.
 dego do Porto, destinadas a carga
 e descarga dos navios.

Off.º do J.º - Trata-se da collocação
 de quindastes nas margens do

12
Tanto como o fim de facilitar a car-
ga e descarga dos navios do Com-
mércio. Ha sobre este assum-
pto tres differentes requerimentos,
um de Joaquim Antonio de Carva-
lho que se propoe construir apenas
uma quindaste na margem di-
recta do rio no caso de hominiado
de Estreia da Alfandega, outro
de Manoel de Sousa Guerra que
pretende collocar na mesma
localidade tres quindastes, mo-
vidos a vapor, e o terceiro de Gu-
lvaro Justino Ferrero Pinto Bas-
to e outros individuos, que em
mais dilatado proposito se deter-
minam a collocar nas duas mar-
gens franchas avancadas sobre
o rio em duas condições de se gu-
rancia que sobre ellas se possam
montar quindastes movidos a
vapor, se construir sobre as fran-
chas os referidos quindastes, e se es-
tabelecer carris sobre a estrada
marginal e na da Villa Nova
de Gaia para o transporte de mer-
cadorias em wagons do systema
americano. Com todos estes re-
querimentos, se pede apenas li-
cença para effectuar as indi-
cadas construcções, offerendo
Joaquim Antonio de Carvalho
pela concessão que solicita
100:000\$ annuaes para serem
applicadas a obras publicas ou

sobra qualquer desperado do Estado.

Cuidados sobre esta materia os ministros do fisco e da marinha responderam officiosamente que estas concessões em nada prejudicariam o serviço da fiscalizaçãõ, obrigando-se os requerentes a construir ou deixar espaço sufficiente para se construir sobre cada uma das pontes, com a apropriada para os guardaes, e exercerem as suas funções, e dizeo o seguinte que nenhuma açãõ offensa ás pretendidas concessões suscitando-se os requerentes a não fazer obra alguma alem das designadas na planta, e não infringir os preceitos do decreto de 14 de outubro de 1855, e fazerem de futuro a sua custa qualque reparaçãõ de danno a navegaçãõ do rio e accesso a habra, e abandonar em os terrenos das duas construcções logo que o Governo os reclarar para a feitura de qualquer obra, e a não exigirem taxa alguma de qualquer pessoa que se sirva das pranchas para trãse de pessoas ou de mercadorias.

Informando sobre o mesmo assumpto seu Director Geral Das Alfandegas e contribuições

indicações que se o governo não julgar
conveniente adoptar a opinião do Dire-
ctor da Alfandega do Porto (construcções
e serviços dos quindantes por conta do
Estado), nem hum inconveniente
encontre nas concessões que se pedem
attenta a facilidade de fiscalizar as
deseas cargas por meio de guardas, que
constantemente vigiam naquelle
ponto. As informações do Dire-
ctor da Alfandega do Porto tem dif-
ferentes conclusões, na primeira, da-
tada de 13 de novembro de 1873, pondera-
rando a conveniencia de serem las
obras executadas e servidas pelo Esta-
do, e sendo todavia que o deixarem-se
a iniciativa e serviços particular
em conta alguma altera as condi-
ções em que habitualmente se acha a fis-
calisação e antes talves a melhora
um pouco; e na segunda, datada
de 17 de junho do corrente anno, diz
que os quindantes nas mãos de par-
ticulares e fora do centro de fiscali-
sação podem tornar se um meio
facil de fazer escapar a accção desta,
qualquer objecto de contrabando.
Co aos directores, - que se conviria a
prosecução da Alfandega um quin-
dante estabelecido por particulares
para a elevação do caes dos gran-
des molinses que não appare em
frequentemente, mas cuja ele-
vação do caes se não pode fazer
pelos quindantes que a alfandega tem

ou possa vir a ser para o serviço ordinario e regular.

O Director das Obras Publicas no Districto do Porto, depois de examinar os projectos das obras e dosapparehos, que se pretendem estabelecer, e de acautelal-os que respecta ao regimen das aguas, ao serviço do canal e ao trahido publico, informa em sentido favoravel as concessões de que se trata e no mesmo sentido e com as mesmas precauções emitta o seu parecer a Junta Consultiva de obras publicas.

Nos termos do despacho de 3 de Agosto do corrente anno tenho de responder a tres distinctos quesitos, primeiro quaes as facultades do poder executivo para fazer as concessões de que se trata neste processo, segundo quaes as vantagens e inconvenientes que podem resultar das mesmas concessões para o serviço fiscal da Alfandega e para os rendimentos publicos, terceiro qual a posição relativa dos requerentes demandando dizer se algum d'elles tem preferencia.

Como se não trata de alienação de terrenos publicos forem só de occupação condicional e temporaria de determinados espacos em terrenos publicos quaes são as margens dos rios nomeadamente a certa para a mesma que tem do Ode o governo, sem o concurso de

outro poder effectuar as concessões
a que me tenho referido. Não pe-
dem os requerentes a propriedade
das localidades marginaes onde
intendem executar as suas obras,
pedem simplesmente licença a
parar as construir, licença que só
o Governo pode conceder por ser um
acto de fura administração como
são as licenças para a construção
de assendas e pesqueiras, e de todas
as obras particulares que revogavel
e conditionalmente occupam
qualquer espaço nas margens
dos rios e nas margens ⁴¹
lucos do estabelecimento de pesqui-
ras, tem a occasião de mostrar em
consulta para este ministerio
que a occupação de certos espaços
nas margens dos rios e nas praias do
mar dependia do mesmo, tanto
pela legislação portugueza como
pela franceza, de um acto de admi-
nistração superior, e pois que se tra-
ta agora de obras projectadas nas mar-
gens do Douro e do Tejo como especial
monumento o Decreto de 21 de Decem-
bro de 1840, fonte de muitas providen-
cias posteriores como os Decretos sobre
consultas do Conselho d' Estado de
22 de Agosto de 1850 e de 24 de Março
de 1852 e as portarias de 19 de Decem-
bro de 1844, 21 de Agosto de 1850, 21 de
Agosto de 1852 e 30 de Maio de 1854.
Recebo que, tratando exclusivamente

de obras nas margens do rio Douro,
 em artigo no art. 3.º "Fica reservada
 ao Governo a concessão das licenças,
 as particulares para edificação
 ou fazerem quaesquer obras, nos
 terrenos marginaes do indicado
 rio, expedindo-se as mesmas
 licenças pela Secretaria de Estado
 do Rio e Negocio, do Reino, e ficam
 ao sem vigor a pratica e abiaçã
 de quida de as concederem os
 Trezores das aprais da sobredita bar
 ra." Foi esta disposiçã, como
 disse, suscitada e reproduzida
 em muitas portarias e decre
 tos posteriores, não sendo a
 mais ponto de duvida que só ao
 Governo compete a concessão des
 das licenças como ao Governo
 assiste a facultade, pois que se tra
 ta de obras executadas em terrenos
 publicos, de descurtar a sua demo
 lizaõ por considerações de interesse
 publico que hũa se podem ex
 plicar em dannos á navega
 çãõ ou á saúde publica, mas que
 não é possível enumerar e pre
 fixar. Quanto ao que
 do quesito parece me hypotheti
 camente accudind o alvitre
 que propõe o Director de Alfam
 degado do Porto. Tratando-se de
 um servico accessorio e depen
 dente desta importantissima
 casa fiscal é obvio indiciem que

trabalho do Estado de aperfeiçoar o mes-
mo serviço, que se quando as informa-
ções competentes, não satisfaz as
exigências do crescente movimento
do Commercio. Digo, porém,
que é hypotheticamente a accitação
a propósito admitte, porque a sua
accitação depende, não só de se
verificar a urgencia das obras a
que se allude, como também de
ter o Governo, já em tantas e tão
importantes feituraas empregado,
o seu gofio financeiro para neste mo-
mento tomar a dita accitação
das mesmas obras. Dado, pois, que
não seja ao presente exigente o al-
mitte que referi, cumpre investi-
gar se é tão instante a urgencia
destes melhoramentos, e tão indif-
ferente a fiscalização da Alfandega
a prestação deste serviço por conta
e gerencia particular que, sem
esperar por que o Governo se habilita
se para fazer as obras, se deve de prom-
pto accusar a iniciativa individ-
ual. Terceiro nos milagres
deba iniciativa e só della espero
na sua reforma e não physica como
a reforma e não intellecual e moral
do país; porém quando a inicia-
tiva, não parando na feitura das
obras, se offerce como supplemento
do ao exercicio, fiscaes, heito
sempre em accitar os seus ser-
uicos. Dito, e certo, o Minis-

luro da Fazenda que as concessões
não prejudicará em coisa alguma
um serviço da fiscalização,
 porém cancela a afirmação,
 segundo no respectivo officio de
 Declara, por conta do Director
 da Alfândega que em 13 de Novem-
 bro de 1873 dizia que o que os requerentes
pretendem em coisa alguma
altera as condições em que a actual-
mente se acha a fiscalização, e
antes talvar as melhora um pou-
co, e como posteriormente, em
 14 de junho do corrente anno, o
Director que os que
passar nas mãos de particular,
e fora do âmbito da fiscalização po-
dem tornar-se um meio facil
de fazer escapar a accão desta
qualquer aspecto de evasão
unhado aos direitos, como se dá, não
 esta contradição, mas esta im-
 portante rectificação, e de es-
 perar que a mesma rectifica-
ção tenha a favor o Ministerio
 da Fazenda, ou, pelo menos, que
 reconheça a necessidade de re-
tornar a consideração deste
assumpto em suas importantes
relações fiscaes para cumpre-
mente e definitivamente decidir
se estas concessões podem affe-
ctar o serviço da fiscalização e
por tanto a consideram necessa-
ria que d'ahi proceda. Affigura.

de-me que este serviço executado
por particulares, junto dos quaes
se hão de collocar em quotidiano
e muito proximo commercio e
guardas de alfandega, longe de
ser indifferente ási provavel-
mente dannosos aos interesses
fiscaes, como porém é esta uma
questão, que toda depende do con-
timento especial das localidades.
Desse do serviço de fiscalisação,
e que toda respecta ao augmento
ou diminuição de rendo publico,
só o Ministerio de Fazenda, com a
reflexão e a queidade que demandam
o assumpto, a poderá competentem-
mente resolver.

Quanto finalmente ao
serviço cultural queito entendendo
que nenhum dos requerentes, tem
melhor direito do que os outros, por
que nenhum d'elles tem direito al-
gum a concessão que pediram.
Tem a prioridade, nem a mel-
hores de condições nem o offeren-
cimento de percentagem podem
constituir direito particular a
que corresponda a obrigação do
Governo. Se nem mesmo, de-
cremada a feitura de uma obra
e posta a concurso a sua execu-
ção é o Governo obrigado a accei-
tar o que melhores condições
offerese reservando-se sempre
como imprescriptivel solemnidade de

a livre apreciação da idoneidade do concorrente, muito menos quando, sem acentuação da obra, sem concurso e a mais livre intimação coincidem no tempo e no objecto as pedidas de diversos indivíduos. Sem o Governo estar sempre obrigado de preferir o concorrente mais, todavia o vantagemoso, porém a esta obrigação não corresponde o direito do concorrente, correspondendo o direito da sociedade a exigir que o Governo administre sempre na exclusão e contemplação dos interesses públicos.

Em conclusão é meu parecer que o poder executivo tem a faculdade para fazer, sem o concurso de nenhum outro poder, as concessões de que se trata, e de as fazer a quem mais idoneo e vantajoso considerar, porém que sendo as relações fiscaes as mais importantes relações da questão só depois de resolvida, nessa parte, colhidas as necessárias informações pelo Ministerio da Fazenda, deverá accoitar ou rejeitar os offercimentos de iniciativa particular.

Deus S. 27. Visconde d'Algar